



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.215

DATA: 06/09/2002

SÚMULA: Dispõe sobre a faixa de domínio para a execução de obras e serviços nas Estradas Municipais Rurais, para escoamento da produção agro-silvo-pastoril, com prioridade ao manejo da água e conservação do solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. O Município executará obras e serviços nas Estradas Municipais Rurais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente objetivando facilitar o escoamento da produção agro-silvo-pastoril, dando prioridade ao manejo da água e conservação do solo.

Art. 2º. As obras e serviços a que se refere o artigo anterior compreendem: a adequação do leito das estradas, utilizando o terreno existente até o limite da faixa de domínio; a construção de bueiros, caixas de retenção de água, canais coletores laterais e outras obras necessárias à sua manutenção, como sangradores (bigodes), alargamento e elevação de nível do leito, incluindo o plantio de árvores e gramados nas margens.

Art. 3º. Para atendimento do disposto nesta lei fica estabelecida a faixa de domínio das Estradas Municipais em 13,00 m (treze metros), sendo 6,50 m (seis metros e meio) de cada lado, a partir do eixo central.

§ 1º. O leito das Estradas Municipais e vicinais terá 7,00m (sete metros) de largura, sendo 3,50 m (três metros e meio) de cada lado, partindo do eixo central.

§ 2º. Os usuários de áreas que margeiam as estradas deverão permitir a captação de águas pluviais dos canais das laterais das estradas até as curvas de nível e, quando se fizer necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer obras sobre as curvas de nível, que excedem a faixa de domínio para a captação de águas pluviais das estradas.

§ 3º. A área remanescente da faixa de domínio citada no *caput* deste artigo não poderá ser utilizada pelo usuário lindeiro para colocação de postes (eletrificação rural, telefonia), entulho, galhos, pedras, madeiras e os postes de eletrificação rural já existentes, que estiverem dentro da faixa de domínio, deverão ser removidos.

§ 4º. As propriedades adjacentes, por sua vez, não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade, bem como não poderão utilizar as faixas de domínio para plantio.

Art. 4º. O Município promoverá as medidas administrativas e judiciais cabíveis:

I -- ao embargo e/ou demolição de trabalho inadequados executados pelos proprietários ou possuidores, nos imóveis rurais ou nas estradas e faixas de domínio, que coloquem em risco as obras e serviços realizados de acordo com esta lei;

II -- ao ressarcimento, pelos responsáveis, das despesas efetuadas pelo Município para a contenção ou demolição dos trabalhos referidos no inciso anterior e reconstrução das obras e serviços municipais.

Art. 5º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os infratores desta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infração e aplicação em dobro no caso de reincidência:

a) advertência por escrito;

b) suspensão do acesso aos benefícios de programas municipais de apoio ao produtor rural, pelo prazo de 01 (um) ano;

c) multas no valor de 10 a 50 U.F.G. (Unidade Fiscal de Guaíra).

d) suspensão da isenção da Taxa de Conservação de Estradas Rurais.

Art. 6º. O planejamento das obras e serviços de que trata esta lei obedecerá as normas municipais relativas à política agrária e agrícola, estabelecendo:

I – as prioridades e o cronograma de execução das obras e serviços;

II – a contrapartida dos proprietários ou possuidores rurais beneficiados, consistente no compromisso de manter as obras e serviços de manejo de água e conservação do solo executadas pelo Município na área interna e adjacente aos respectivos imóveis.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 06 de setembro de 2002.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.